



**DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS**

**ASSUNTO: AMNISTIA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

Nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.º 2, alínea b), e 6.º da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, que entrou em vigor no dia 01/09/2023, ficam amnistiadas, por ocasião da realização em Portugal da Jornada Mundial da Juventude, todas as infrações disciplinares cometidas até às 00:00 horas de 19/06/2023 punidas com pena não superior a suspensão e que não constituam simultaneamente ilícitos penais não amnistiados pela referida lei.

Em face do exposto, **ficam extintas, por força da referida amnistia, todas as penas de suspensão aplicadas pelo Conselho de Disciplina na época desportiva anterior de 2022/2023, em virtude de infrações disciplinares cometidas no âmbito da modalidade até às 00:00 horas de 19/06/2023, que ainda não se encontravam integralmente cumpridas.**

Relativamente aos processos disciplinares e de inquérito pendentes, oportunamente o Conselho de Disciplina avaliará, caso a caso, se os mesmos preenchem as condições supra indicadas de aplicação da amnistia e decidirá em conformidade.

***Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados deste Comunicado.***

Lisboa, 06 de setembro de 2023

O Conselho de Disciplina